



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 079/2024

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 386.761,77 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

A mensagem justificativa informa o que segue:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 386.761,77 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

Informamos que o recurso repassado ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) é proveniente da devolução de valores pela empresa OneCard, que havia sido contratada para o fornecimento de cartões de auxílio emergencial distribuídos à população afetada pela enchente de novembro de 2023. Esses cartões foram entregues pelo município com a finalidade de proporcionar assistência imediata às famílias atingidas pelo desastre natural, permitindo a aquisição de itens essenciais. Após o atendimento das necessidades emergenciais, constatou-se a sobra de parte dos recursos inicialmente repassados, os quais serão agora direcionados à aquisição de um novo veículo para o Corpo de Bombeiros de Montenegro, visando fortalecer sua capacidade operacional em futuras situações de emergência.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

Relatei.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 06 de setembro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961